



LEI Nº 2.557, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.163 DE 19 DE JUNHO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 2.079 DE 20 DE JULHO DE 2018, LEI MUNICIPAL Nº 709 DE 05 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A presente lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 2.163 de 19 de junho de 2019, Lei Municipal nº 2.079 de 20 de julho de 2018, Lei Municipal nº 709 de 05 de julho de 2002 e dá outras providências.

Art. 2º O valor das gratificações inerentes aos cargos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2.163/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| CARGO | VALOR |
|------------------------------------|-----------|
| Agente Administrativo | R\$128,46 |
| Agente Social | R\$128,46 |
| Auxiliar Administrativo (Extinção) | R\$128,46 |
| Auxiliar Cuidador | R\$128,46 |
| Auxiliar de copa e cozinha | R\$128,46 |
| Auxiliar de enfermagem | R\$128,46 |
| Auxiliar de Lavanderia | R\$128,46 |
| Auxiliar de serviços de saúde | R\$128,46 |
| Auxiliar de serviços diversos | R\$128,46 |
| Educador Social/CRAS | R\$128,46 |
| Monitor de Ensino (Extinção) | R\$128,46 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



| | |
|---|-----------|
| Professor de Ensino Classe Única (Extinção) | R\$128,46 |
| Técnico Educacional/Cuidador | R\$128,46 |
| Telefonista (Extinção) | R\$128,46 |
| Trabalhador Braçal | R\$128,46 |
| Zelador | R\$128,46 |

Art. 3º Fica acrescido o cargo comissionado denominado SUPERVISOR (A) DE ATENDIMENTO À SAÚDE, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, nos termos deste artigo.

a) Quantidade de Vagas: 01;

b) Vencimento: R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais);

c) Gratificação: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

d) Secretaria/Órgão: SEMSAU;

Parágrafo único. São atribuições e competências do cargo de SUPERVISOR (A) DE ATENDIMENTO À SAÚDE:

I. Gerenciar, coordenar e supervisionar o atendimento municipal em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), nas rotinas administrativas, no planejamento estratégico e na gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos;

II. Planejar as políticas e processos criando os fluxos de atendimento na rede pública municipal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

III. Fiscalizar a quantidade e validade de materiais e medicamentos necessários para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos da unidade de saúde;

IV. Zelar pelo bom atendimento de pacientes por parte da equipe de saúde, desde o momento da triagem até a alta hospitalar;

V. Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realizar análise dos mesmos;

VI. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;

VII. Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas



Art. 4º Altera o valor da gratificação do cargo comissionado de COORDENADOR (A) DO CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO, que passa a ser de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

Art. 5º A Gratificação Técnica do cargo de Técnico em enfermagem, descrita no Anexo II da Lei Municipal nº 2.163/2019, que passar a ser:

| CARGO | VALOR |
|-----------------------|------------|
| Técnico em Enfermagem | R\$ 443,00 |

Art. 6º Altera o valor da Função Gratificada de ENCARREGADO PELO SETOR DE NUMERAÇÃO PREDIAL OFICIAL, descrita na alínea "c", do §2º, do Art. 79 da Lei Municipal nº 2.163/2019, que passa a ser:

c) Valor R\$ 797,61 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos);

Art. 7º Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019, o artigo 78-A, com a seguinte redação:

Art. 78-A Fica Criada a Função de Confiança denominada ENCARREGADO DO SERVIÇO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, na estrutura organizacional da Secretária Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

§1º São atribuições e Competências ENCARREGADO DO SERVIÇO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR: Coordenar, fiscalizar, executar e prestar suporte nas atividades dos registros e expedientes do Sistema de Informação SUS e/ou similares; alimentar as informações dos sistemas digitais vinculados a produção hospitalar e ambulatorial e demais cadastramentos digitais referentes às internações e atendimentos que o Município tenha que informar. Acompanhar cadastramento de profissionais no CNES; Acompanhar a evolução da Produção e teto MAC; Realizar funções de assessoria, apoio e gestão. Exercer outras atividades inerentes à função.

§ 2º. Ficam estabelecidos os seguintes valores e critérios para o pagamento da função de confiança descrita no caput:

a) Quantidade de Vagas: 01

b) Secretaria/Órgão: SEMSAU

c) Valor R\$ 797,61 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos)



Art. 8º Os parágrafos §4 e §5º do Art. 17 da Lei Municipal nº 2.163/2019, passam ter a seguinte redação:

§ 4º. A Gratificação de Deslocamento do Transporte Escolar do tipo I: R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 5º. A Gratificação de Deslocamento do Transporte Escolar do tipo II: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 9º As alíneas “a”, “b” e “c” do §2º do Art. 86 da Lei Municipal nº 2.163/2019, passam ter a seguinte redação:

a. Secretário Geral de Escola – Tipologia 1: R\$ 1.003,56 (um mil e três reais e cinquenta e seis centavos);

b. Secretário Geral de Escola – Tipologia 2: R\$ 1.144,27 (um mil e cento e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos);

c. Secretário Geral de Escola – Tipologias 3 e 4: R\$ 1.238,08 (um mil e duzentos e trinta e oito reais e oito centavos).

Art. 10º Altera Nomenclatura e Atribuições do cargo comissionado de **CHEFE DA SEÇÃO DA JUNTA MILITAR** para **ASSESSOR DE SERVIÇOS DA JUNTA MILITAR**, e as atribuições do cargo, constante no Art. 14, da Lei Municipal nº 2.079 de 20 de julho de 2018:

Parágrafo único. São atribuições e competências do ASSESSOR DE SERVIÇOS DA JUNTA MILITAR:

I. Coordenar a parte administrativa e operacional do Setor da Junta de Serviço Militar no Município;

II. Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;

III. Assessorar a organização dos serviços do Setor da Junta de Serviço Militar no Município, assegurando que seja hasteada as bandeiras nacional, estadual e do Município, sempre que houver expediente;

IV. Levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;

V. Dar conhecimento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria;

VI. Promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço;

VII. Coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar;

VIII. Representar o superior hierárquico, quando designado;



IX. Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente;

X. Elaborar correspondências em geral;

XI. Organizar eventos em geral resultantes de suas funções afins;

XII. Atender o público em geral;

XIII. Assessorar o Gabinete do Prefeito em expedientes internos e externos;

XIV. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;

XV. Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 11 O valor da Gratificação do cargo comissionado de **ASSESSOR DE SERVIÇOS DA JUNTA MILITAR** passa ser de R\$ 943,92 (novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos);

Art. 12 Fica criada a Gratificação de Natureza Especial denominada **GRATIFICAÇÃO DE APOIO AS AÇÕES DE SAÚDE E TRANSPORTE DE PACIENTES**, vinculada aos cargos de MOTORISTAS E MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

§ 1º A Gratificação descrita no caput será paga ao servidor que esteja exercendo a função de motorista a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, que tenha que se deslocar na realização de transporte de pacientes de urgência e emergência, pacientes de transporte sanitário eletivo, servidores, equipes de saúde e no transporte de insumos da secretaria municipal de saúde.

§ 2º A gratificação descrita no caput deste artigo perfaz o valor de R\$ 423,54 (quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2022.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de agosto de 2022.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

